



Centro Universitário de Brasília - CEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS

LUÍSA BASTOS CARVALHAES

**A DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS DO SEXO FEMININO OCACIONADA PELA
LIMITAÇÃO DE VAGAS PARA MULHERES EM CONCURSOS PÚBLICOS
MILITARES E DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Brasília
2024**

LUÍSA BASTOS CARVALHAES

**A DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS DO SEXO FEMININO OCACIONADA PELA
LIMITAÇÃO DE VAGAS PARA MULHERES EM CONCURSOS PÚBLICOS
MILITARES E DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Artigo apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais (FAJS) do Centro Universitário de Brasília (CEUB).

Orientador: Professor Dr. Sandro Lúcio Dezan.

**Brasília
2024**

LUÍSA BASTOS CARVALHAES

**A DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS DO SEXO FEMININO OCASIONADA PELA
LIMITAÇÃO DE VAGAS PARA MULHERES EM CONCURSOS PÚBLICOS
MILITARES E DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Artigo apresentado como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Direito pela
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais
(FAJS) do Centro Universitário de Brasília
(CEUB).

BRASÍLIA, _____ de _____ de 2024.

BANCA AVALIADORA

Professor Orientador

Professor(a) Avaliador(a)

A DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS DO SEXO FEMININO OCASIONADA PELA LIMITAÇÃO DE VAGAS PARA MULHERES EM CONCURSOS PÚBLICOS MILITARES E DE SEGURANÇA PÚBLICA

Luísa Bastos Carvalhaes¹

RESUMO

A limitação de vagas para mulheres em concursos públicos militares e de segurança pública representa uma afronta aos princípios da igualdade e da razoabilidade e, consequentemente, pode ser vista como um instrumento de discriminação negativa do sexo feminino. Afinal, ao analisar o inciso I do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, é possível afirmar que a referida limitação de vagas fere a igualdade entre os sexos. Nesse contexto, apesar da constante evolução da mentalidade social acerca do papel da mulher na sociedade, pessoas do sexo feminino ainda sofrem heranças machistas para ocuparem seu espaço no meio militar, tendo o percentual de somente 10% das vagas destinadas para mulheres em determinados certames. Assim, diante da discriminação da mulher ocasionada pelo limite de vagas em concursos, recentes precedentes do Supremo Tribunal Federal têm caminhado para a redução da discrepância entre as vagas destinadas para homens e mulheres, sendo, assim, uma prova da possível mudança social.

Palavras-chave: discriminação; mulheres; concursos públicos militares; Constituição Federal; princípios da igualdade e da razoabilidade.

SUMÁRIO:

INTRODUÇÃO; PARTE I – A QUESTÃO DO PROBLEMA DA DESIGUALDADE PARA PESSOAS DO SEXO FEMININO EM CONCURSOS PÚBLICOS; 1. A limitação de vagas para pessoas do sexo feminino em concursos públicos voltados para áreas militares e de segurança pública como um mecanismo de discriminação da mulher; 1.1 A violação do princípio da igualdade e da razoabilidade mediante a diferença de vagas impostas para o sexo feminino em concursos públicos como prova da discriminação; 1.2 O efeito maléfico dos dispositivos legais que viabilizam a dissimilitude de vagas reservadas para homens e mulheres em certames para carreiras militares e de segurança pública; PARTE II – IGUALDADE ENTRE OS SEXOS EM CONCURSOS PÚBLICOS: CORREÇÕES DO PROBLEMA À LUZ DA LEGISLAÇÃO E DOS RECENTES PRECEDENTES DO STF; 2. A evolução da mentalidade social e jurídica acerca da discriminação da mulher ocasionada pelo limite de vagas em concursos como mecanismo de aumentar a participação feminina no meio militar; 2.1 A aprovação do Projeto de Lei nº 5.361/19 pela Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres como instrumento capaz de minimizar a discriminação da mulher; 2.2 O estudo de recentes precedentes do Supremo Tribunal Federal que caminham para a redução da discrepância entre as vagas destinadas para homens e mulheres

¹ Bacharelada em Direito pelo Centro Universitário de Brasília; Tecnóloga em Gestão Financeira pelo Centro Universitário de Brasília; Pós-graduada em Direito Público e em Direito Privado pelo Legale Educacional; Formanda no curso “Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados” pelo Centro Universitário de Brasília; Estagiária do Tribunal Regional Federal da Primeira Região; Coordenadora da Editoria Financeira da Revista de Egressos e Acadêmicos de Direito do CEUB; Colunista do Jornal Três; Monitora Voluntária da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS. Contato: luisa.b.carvalhaes@gmail.com e 55 61 981480583.

como prova da possível mudança social; 2.3 A participação eficiente de mulheres na linha de frente de exércitos internacionais e nacionais como forma de comprovar a desnecessidade do limite discrepante de vagas; **CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

INTRODUÇÃO

Apesar da constante evolução da mentalidade social acerca dos efeitos da discriminação de pessoas em decorrência do sexo, as mulheres ainda são vítimas de atitudes e, até mesmo, legislações discriminadoras. Como prova disso, tem-se o limite de vagas para mulheres, autorizado por dispositivos legais, em concursos públicos militares e de segurança pública como mecanismo de dificultar a participação feminina em certos ambientes de trabalho.

Tem-se que concursos para Polícias Militares, Marinha, Academia Militar das Agulhas Negras, mais conhecida como AMAN, e Bombeiros por exemplo, possuem um limite de vagas extremamente reduzido para pessoas do sexo feminino, sendo essa uma prova da violação da razoabilidade e da igualdade no certame.

Nesse contexto, o presente artigo irá abordar a questão do limite discrepante de vagas estabelecido para pessoas do sexo feminino em concursos públicos como um mecanismo de discriminação feminina, fazendo com que empecilhos para a inserção da mulher no mercado de trabalho como um todo continuem fazendo parte da realidade vivenciada por milhares de mulheres que buscam carreiras militares.

Assim, será analisada a violação dos princípios da igualdade e da razoabilidade diante do limite discriminador de vagas destinado para mulheres, bem como o real significado de tais princípios aplicáveis aos concursos públicos.

Além disso, será realizado um estudo prático-jurídico dos efeitos maléficos dos dispositivos legais que viabilizam a limitação de vagas de maneira inferior para mulheres se comparado aos homens, sendo apontados de maneira clara os referidos dispositivos e suas consequências para a real inserção da mulher no mercado de trabalho.

Por outro lado, o presente artigo acadêmico também irá apresentar a evolução da mentalidade jurídica e social acerca da discriminação da mulher ocasionada pelo limite de vagas em concursos militares e de segurança pública como um mecanismo de aumentar a participação feminina no meio militar.

Nesse aspecto, o Projeto de Lei nº 5.361/19, o qual foi aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres, será trazido como um instrumento minimizador da discriminação e como uma prova da necessidade da mudança da participação feminina no

ambiente militar. Afinal, apesar de ainda não atingir a real igualdade entre os sexos masculino e feminino, o referido PL objetiva o aumento do percentual de vagas reservadas para mulheres de 10% para 25%.²

Além disso, precedentes do Supremo Tribunal Federal que caminham para a redução da discrepância entre as vagas reservadas para homens e mulheres também serão objetos de estudo. Os casos dos concursos da Polícia Militar e dos Bombeiros da Paraíba, da Polícia Militar do Distrito-Federal, da PM e do Corpo de Bombeiros do Mato Grosso, por exemplo, serão expostos como uma maneira de embasar a nítida evolução do pensamento social e jurídico acerca do tema.

Não obstante, apesar de caminhar para um contexto menos discriminador, o Brasil está longe de garantir a igualdade entre homens e mulheres no ambiente militar. Ao contrário de países como a Noruega, França, Dinamarca e Holanda, o Brasil ainda impõe óbices para as mulheres se inserirem no meio militar, sendo um dos maiores desafios para pessoas do sexo feminino, além da quantidade de vagas limitadas, a ocupação de cargos de comando dentro das Forças Armadas.

Diferentemente do Brasil, a Noruega foi o primeiro país da Organização do Tratado do Atlântico Norte a viabilizar, em 1985, que as mulheres ocupassem postos de combate nas instituições militares. Dessa forma, não há de se falar em impedimentos plausíveis para as mulheres não ocuparem a mesma quantidade de vagas que os homens.³

De conformidade com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), consoante o Censo Demográfico de 2022, o Brasil possui em torno de 6 milhões de mulheres a mais do que homens e, mesmo assim, apesar das mulheres serem a maioria, diversos concursos públicos determinam em seus editais o percentual máximo de 10% de vagas para mulheres.⁴

² XAVIER, Luiz Gustavo. Comissão aprova projeto que reserva às mulheres 25% das vagas em concursos na área de segurança pública. **Agência Câmara de Notícias**, 25 maio 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/965755-comissao-aprova-projeto-que-reserva-as-mulheres-25-das-vagas-em-concursos-na-area-de-seguranca-publica/#:~:text=A%20Comiss%C3%A3o%20de%20Defesa%20dos,na%20C%C3%A1rea%20de%20seguran%C3%A7a%20p%C3%BAblica>. Acesso em: 12 jun. 2024.

³ MARTINS, Américo. Ao contrário do Brasil, países têm mulheres na linha de frente do Exército há 40 anos. **CNN Brasil**, 24 jan. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/ao-contrario-do-brasil-paises-tem-mulheres-na-linha-de-frente-do-exercito-ha-40-anos/>. Acesso em: 11 jun. 2024.

⁴ GOMES, Irene; BRITTO, Vinícius. Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos. **Agência IBGE Notícias**, 27 out. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos#:~:text=Brasil%20tem%206%2C0%20mil%C3%B5es,do%20que%20homens%20em%202022>. Acesso em: 10 jul. 2024.

Diante disso, o presente artigo irá abordar a limitação de vagas reservadas para mulheres como um mecanismo de marginalização destas, deixando demonstrado que não existem motivos plausíveis para tamanha discrepância entre as vagas destinadas para os homens e para as mulheres.

PARTE I – A QUESTÃO DO PROBLEMA DA DESIGUALDADE PARA PESSOAS DO SEXO FEMININO EM CONCURSOS PÚBLICOS.

1. A limitação de vagas para pessoas do sexo feminino em concursos públicos voltados para áreas militares e de segurança pública como um mecanismo de discriminação da mulher.

Á luz da Constituição Federal de 1988, é possível afirmar que os princípios da igualdade e da razoabilidade devem ser norteadores das relações sociais e jurídicas do cotidiano das pessoas. Não obstante, heranças deixadas por um passado preconceituoso ainda perpetuam a desigualdade maléfica entre homens e mulheres, fazendo com que situações discriminatórias, como a limitação de vagas para pessoas do sexo feminino em concursos públicos voltados para áreas militares e de segurança pública, ainda prejudiquem a luta para as mulheres alcançarem espaços de poder e possam, assim como os homens, trabalharem nas mais diversas profissões.

1.1 A violação do princípio da igualdade e da razoabilidade mediante a diferença de vagas impostas para o sexo feminino em concursos públicos como prova da discriminação.

Ao analisar os artigos 3º e 5º da Constituição Federal de 1988, é possível notar que todas as pessoas são iguais perante a lei, sendo vedado o tratamento discriminatório negativo, e permitido o tratamento discriminatório positivo.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

[...]

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;⁵

Desse modo, a discriminação negativa é caracterizada por atitudes desrazoáveis e prejudiciais para o grupo discriminado, e a discriminação positiva, como o próprio nome já diz, é entendida como uma discriminação que beneficia pessoas que necessitam de um tratamento diferente. Nesse sentido, o texto constitucional segue o entendimento de tratar igualmente os iguais e tratar desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade.

Dessa forma, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, discriminações presentes em editais de concursos públicos somente serão tidas como positivas e, em razão disso, válidas, se razoáveis e previstas em lei. Nesse contexto, vale destacar que, consoante o Magistrado Hely Lopes Meirelles:

O concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, consoante determina o art. 37, II, da CF.⁶

Assim, além do requisito da legalidade, para um concurso determinar uma certa discriminação, esta deverá estar em consonância com o princípio da igualdade, ou seja, ser uma discriminação positiva, e estar de acordo com princípio da razoabilidade, digo, ser necessária e compatível com as atribuições do cargo. Afinal, consoante o professor José dos Santos Carvalho Filho, a razoabilidade é “a qualidade de ser razoável, ou seja, aquilo que situa dentro dos limites do aceitáveis”⁷.

Nesse sentido, a diferença de vagas impostas para o sexo feminino em certos concursos públicos, apesar de presente em dispositivo legal, é contrária ao princípio da igualdade e da razoabilidade. Afinal, ao determinar um percentual máximo de 10% de mulheres em carreiras policiais, por exemplo, a discriminação presente no edital é tida como negativa, fazendo com que mulheres não ocupem seu lugar no meio militar em razão exclusivamente do sexo.

Assim, em razão da condição biológica da mulher ser compatível ao cargo militar, é possível afirmar que a diferenciação do limite de vagas é desrazoável e, por isso, extremamente discriminatória. Comandar grupamentos, prezar pela defesa nacional, realizar operações de

⁵ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 fev. 2024. art. 3;5.

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 361.

⁷ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo** / José dos Santos Carvalho Filho. 27. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2014. p. 58.

campo e, até mesmo, participar de competições de tiro são atividades pertencentes ao meio militar que podem ser amplamente desenvolvidas por mulheres.

Como prova da violação aos princípios constitucionais da igualdade e da razoabilidade, no ano de 2023 foi iniciado um estudo pelo Ministério da Defesa para que, a partir de 2025, ao completarem 18 anos, mulheres possam se alistar nas Forças Armadas, demonstrando que a fisiologia feminina não justifica o surgimento de mais empecilhos para a inserção da mulher no mercado de trabalho como um todo.⁸

Apesar da luta constante para ocupar seu lugar em todas as esferas da sociedade, atualmente, dentro de um universo de 360 mil militares, somente 34 mil são mulheres, sendo que, além da limitação de vagas, as pessoas do sexo feminino concorrem em certames cuja nota de corte é nitidamente superior à dos homens.⁹

Além disso, outro aspecto a ser observado é que, consoante o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de conformidade com o Censo Demográfico de 2022, o Brasil possui em torno de 6 milhões de mulheres a mais do que homens e, apesar disso, somente 34 mil mulheres conseguiram ocupar seu lugar no meio militar.¹⁰

Em razão de uma herança cultural machista e favorável à marginalização da mulher, o grupo que possui maior quantidade na população brasileira continua sendo considerado minoria em decorrência da falta de representatividade em espaços de poder. A discussão acerca do limite de vagas vai muito além de uma mera quantidade estabelecida em um edital, envolvendo temáticas como a discriminação fisiológica e os empecilhos para a real representatividade feminina.

Somente a partir de 1980, a entrada de mulheres para áreas específicas na Marinha foi viabilizada, tendo a Força Aérea iniciado o processo de ingresso feminino em 1982, e o Exército em 1992. Assim, apesar de significar um avanço, o ingresso feminino ainda conta com diversas

⁸ RIBBEIRO, Leonardo. Mulheres poderão se alistar nas Forças Armadas em 2025, espera Ministério da Defesa. **CNN Brasil**, 17 abr. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/mulheres-poderao-se-alistar-nas-forcas-armadas-em-2025-espera-ministerio-da-defesa/>. Acesso em: 10 jun. 2024

⁹ RIBBEIRO, Leonardo. Marinha se antecipa a decisão do Ministério da Defesa e forma primeira turma de mulheres combatentes. **CNN Brasil**, 03 jul. 2024. Disponível em: [https://www.cnnbrasil.com.br/politica/marinha-se-antecipa-a-decisao-do-ministerio-da-defesa-e-forma-primeira-turma-de-mulheres-combatentes/#:~:text=Atualmente%20h%C3%A1%2034%20mil%20mulheres,1980%2C%20por%20iniciativa%20da%20Marinha](https://www.cnnbrasil.com.br/politica/marinha-se-antecipa-a-decisao-do-ministerio-da-defesa-e-forma-primeira-turma-de-mulheres-combatentes/#:~:text=Atualmente%20h%C3%A1%2034%20mil%20mulheres,1980%2C%20por%20iniciativa%20da%20Marinha.). Acesso em: 3 ago. 2024

¹⁰ GOMES, Irene; BRITTO, Vinícius. Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos. **Agência IBGE Notícias**, 27 out. 2023. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos#:~:text=Brasil%20tem%206%2C0%20mil%20B5es,do%20que%20homens%20em%202022](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos#:~:text=Brasil%20tem%206%2C0%20mil%20B5es,do%20que%20homens%20em%202022.). Acesso em: 10 jul. 2024.

barreiras culturais e jurídicas. Além da limitação de vagas e da superior nota de corte em determinados certames, as mulheres não possuem acesso a todos os cargos militares, sendo permitido o ingresso somente para áreas específicas como, por exemplo, quadros complementares, Material Bélico, Intendência e Comunicações.¹¹

Dessa forma, ao entender que a razoabilidade está em determinar requisitos necessários e compatíveis com as atribuições de um referido cargo, é possível afirmar que o limite de vagas é uma herança machista e desrazoável. Afinal, as mulheres são tão capazes quanto os homens para ocuparem espaços de poder.

Diante disso, como forma de materializar a tese da violação aos princípios da razoabilidade e da igualdade em razão do limite de vagas para mulheres, é possível realizar os seguintes questionamentos: Em uma guerra armada, qual a diferença entre um homem e uma mulher puxar o gatilho? Em uma missão de paz militar, como o caso do Haiti, qual condição biológica impede a mulher de realizar o auxílio humanitário? Na Academia Militar das Agulhas Negras, qual o motivo das mulheres poderem ingressar na arma de material bélico, e não na de artilharia?

A partir do que se viu até o momento, seria lícito supor que a relativização do princípio da igualdade, no caso do ingresso às Forças Armadas, é defensável, quando se trata de tratar desigualmente homens e mulheres? [...] No caso do ingresso nas Forças Armadas, o sexo é matéria relevante ou irrelevante?¹²

Em razão do acima exposto, é possível afirmar que a violação aos princípios da igualdade e da razoabilidade mediante a diferença de vagas impostas para o sexo feminino em concursos públicos é a prova da discriminação da mulher, justamente por ser muito mais uma bagagem histórica do que uma real necessidade da limitação para a atribuição do cargo.

1.2 O efeito maléfico dos dispositivos legais que viabilizam a dissimilitude de vagas reservadas para homens e mulheres em certames para carreiras militares e de segurança pública.

Diante do apresentado no tópico anterior, indubitavelmente, pode-se dizer que o limite de vagas imposto para mulheres em concursos para carreiras militares e de segurança pública é

¹¹ RIBBEIRO, Leonardo. Mulheres poderão se alistar nas Forças Armadas em 2025, espera Ministério da Defesa. **CNN Brasil**, 17 abr. /2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/mulheres-poderao-se-alistar-nas-forcas-armadas-em-2025-espera-ministerio-da-defesa/>. Acesso em: 10 jun. 2024

¹² ALMEIDA, Vítor Hugo de Araújo Mulheres nas forças armadas brasileiras: situação atual e perspectivas futuras. **Consultoria Legislativa**, maio 2015. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/bitstreams/ac56cf7d-e1e0-45f7-95a4-683b199f4b7b/download>. Acesso em: 10 jul. 2024.

um mecanismo que possui respaldo legal, porém, além de violar os princípios constitucionais supracitados, possui diversos efeitos maléficos para o universo feminino.

A primeira consequência negativa é a criação de mais empecilhos que dificultem a participação feminina em espaços de poder. O meio militar, antigamente conhecido como uma atividade voltada para o público masculino, é um ambiente que representa grande poder para uma nação. Além de contar com postos de trabalho de níveis hierárquicos relevantes como, por exemplo, General e Coronel, as Forças Armadas desempenham a função de proteger o território nacional, sendo o poder bélico umas das formas de demonstrar a superioridade de um país.

Assim, é nítido que o meio militar é um espaço de poder e, por isso, a participação feminina de maneira razoável e igualitária é algo de suma importância para a conquista da representatividade. Afinal, um determinado grupo só deixa de ser considerado minoria quando este ocupa as mais diversas áreas do meio social de maneira efetiva.

Nesse aspecto, pode-se afirmar que, ao dificultar a entrada da mulher no mercado de trabalho como um todo, a limitação de vagas se encontra contrária ao dispositivo constitucional da garantia da proteção do mercado de trabalho da mulher. Veja-se:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
[...]
XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;¹³

Vale mencionar que, apesar de não ser o objeto central do presente artigo, o meio militar não é o único que possui pouca representatividade feminina no Brasil. Ao analisar os membros do Supremo Tribunal Federal, a lista de Presidentes da República que atuaram no país e, até mesmo, a quantidade de professoras em Universidades, pode-se observar que as mulheres, apesar de serem numericamente a maioria, continuam sendo a minoria em cargos de chefia e poder.

Vale mencionar, nesse contexto, que:

Não se trata de perceber carreiras com menor ou maior importância. Trata-se de perceber que a carreira militar também é de interesse de muitas mulheres. Trata-se ainda de perceber que atividades meramente burocráticas nem sempre contemplam mulheres vocacionadas ao corpo da armada e ao corpo de fuzileiras navais; ou a oficial

¹³ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 fev. 2024. art. 7.

da aeronáutica ou do exército, nas linhas de frente, prontas para o combate ou prontas a ações de pacificação.¹⁴

Além disso, o segundo efeito maléfico é o incentivo ao preconceito e à desigualdade, afinal, ao estabelecer um limite de vagas e impedir que mulheres ocupem determinados cargos em razão da questão fisiológica, a legislação está incentivando a cultura do preconceito e do tratamento desigual.

Em decorrência de uma herança histórica e cultural, o sexo feminino é tido como o “sexo frágil”, dificultando que mulheres exerçam profissões socialmente direcionadas a homens. Não obstante, com a evolução da mentalidade social, a mulher vem gradativamente ocupando seu lugar nas mais diversas áreas profissionais, como ser jogadora de futebol, lutadora de Boxe e, inclusive, Presidente da República.

Porém, apesar do avanço feminista ser nítido, a discriminação negativa criada pelos editais de concursos incentiva o preconceito acerca da capacidade da mulher desempenhar as mesmas funções que os homens. Afinal, pensar que as pessoas do sexo feminino não conseguem prender um bandido simplesmente por serem mulheres significa cultuar o preconceito e o tratamento desigual em concursos.

Ademais, além ser um mecanismo de discriminação da mulher, outra consequência maléfica da limitação imposta é a violação da própria essência do concurso público. Em razão dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência serem aplicáveis à realização de concursos, ao discriminar negativamente a mulher, o certame viola a impessoalidade.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”¹⁵

A impessoalidade, como o próprio sentido da palavra já diz, significa não favorecer nem prejudicar certas pessoas em razão da sua cor, raça, sexo e etnia, por exemplo. Desse modo, ao determinar o favorecimento de homens em relação à quantidade de vagas simplesmente por

¹⁴ MATOS, Deise Justino *et al.* Mulheres nas forças armadas: desenvolvimento histórico-jurídico da participação feminina na defesa nacional. In: CONGRESSO ACADÊMICO SOBRE DEFESA NACIONAL, 13., 2016.

Anais [...], Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/ensino_e_pesquisa/defesa_academia/cadn/artigos/XIII_cadn/mulheres_nas_forcas_armadas_desenvolvimento_historicojuridico_da_participacao_feminina_na_defesa_nacional_final_1.pdf. Acesso em: 10 jul. 2024. p. 2.

¹⁵ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 fev. 2024. art. 37.

serem do sexo masculino, tem-se a quebra da impessoalidade do concurso público. Assim, apesar de mulheres tirarem notas mais altas, em muitos casos, a Administração Pública prejudica a inserção da mulher no meio militar, violando a essência do concurso, a impessoalidade.

Nesse aspecto, vale mencionar a indagação feita por Genivaldo Silva das Neves, afinal apesar do texto constitucional permitir o acesso sem distinção do sexo a cargos públicos, diversos certames da área militar ainda determinam um percentual máximo de mulheres para ocupar a quantidade de vagas disponíveis, fazendo com que pessoas do sexo feminino continuem sendo discriminadas negativamente. Veja-se:

Atualmente, além do aspecto do trato com mulheres, crianças, idosos etc., foi também para ajustar a exigência de preceito constitucional, constante no Caput do Artigo 5º da Constituição Brasileira, que prescreve a igualdade de todos os brasileiros/brasileiras, sem distinção de sexo, para o acesso aos cargos públicos. E por que não na estrutura da Polícia Militar?¹⁶

Diante do exposto, pode-se concluir que a questão do problema da desigualdade para pessoas do sexo feminino em concursos públicos militares não se limita a quantidade de vagas, mas sim reflete negativamente nas oportunidades profissionais da mulher. A dificuldade criada pelo meio social para mulheres ocuparem cargos de poder, o incentivo ao preconceito e à desigualdade entre sexos e a própria violação à essência do concurso público, digo, a impessoalidade, são efeitos maléficos da limitação de vagas imposta para pessoas do sexo feminino.

PARTE II – IGUALDADE ENTRE OS SEXOS EM CONCURSOS PÚBLICOS: CORREÇÕES DO PROBLEMA À LUZ DA LEGISLAÇÃO E DOS RECENTES PRECEDENTES DO STF

2. A evolução da mentalidade social e jurídica acerca da discriminação da mulher ocasionada pelo limite de vagas em concursos como mecanismo de aumentar a participação feminina no meio militar.

¹⁶ NEVES, Genivaldo Silva das. **A presença da Policial Militar Feminina com características afrodescendentes na Polícia Militar da Bahia**. Dissertação (Mestrado em Estudos Étnicos e Africanos da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008. Disponível em: http://www.repositorio.ufba.br:8080/ri/bitstream/ri/8837/1/dissertacao_genivaldoneves.pdf. Acesso em: 27 ago. 2024. p. 46.

Diante da presente evolução da mentalidade social e jurídica acerca da discriminação da mulher em concursos públicos militares, é possível notar que conquistas como a aprovação do Projeto de Lei nº 5.361/19 pela Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres, a viabilidade de ingressar na Academia Militar das Agulhas Negras, e o reconhecimento da violação ao princípio da razoabilidade por meio de recentes precedentes do Supremo Tribunal Federal em relação à limitação de vagas, representam fortes mecanismos para aumentar a participação feminina no meio militar.

2.1 A aprovação do Projeto de Lei nº 5.361/19 pela Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres como instrumento capaz de minimizar a discriminação da mulher.

Uma vez que possui como objetivo garantir a reserva de 25% das vagas em concursos públicos da área de segurança pública, o Projeto de Lei nº 5.361/19, apesar de não eliminar a discriminação negativa entre homens e mulheres, é um instrumento capaz de minimizar o preconceito e a desigualdade da mulher no meio militar.

Consoante a Relatora do PL, Deputada Federal Delegada Ione, a entrada de mulheres na área de segurança pública no Brasil é recente, fazendo com que o acesso de pessoas do sexo feminino a Polícias Cíveis e Militares seja desigual se comparado aos homens. Assim, de conformidade com a Deputada, o Estado deve promover ações afirmativas para resgatar a dignidade de grupos historicamente vulnerabilizados.¹⁷

Nesse contexto, vale ressaltar que ao analisar a historiografia, é possível notar que, no passado não tão distante, a mulher era proibida de entrar no meio militar. Com a evolução da mentalidade social, certos órgãos de segurança da Administração Pública foram permitindo a entrada de mulheres no percentual de 10% e, no caso do Exército Brasileiro, somente em 2017, foi iniciada a formação do segmento feminino em cursos da Linha de Ensino Militar Bélico, porém com vagas para mulheres oficiais e praças de carreira inferiores às destinadas aos homens.¹⁸

¹⁷ XAVIER, Luiz Gustavo. Comissão aprova projeto que reserva às mulheres 25% das vagas em concursos na área de segurança pública. **Agência Câmara de Notícias**, 25 maio 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/965755-comissao-aprova-projeto-que-reserva-as-mulheres-25-das-vagas-em-concursos-na-area-de-seguranca-publica/#:~:text=A%20Comiss%C3%A3o%20de%20Defesa%20dos,na%20%C3%A1rea%20de%20seguran%C3%A7a%20p%C3%BAblica>. Acesso em: 12 jun. 2024.

¹⁸ SAMPAIO, Bianca. Primeira turma mista da Aman proporciona carreira de oficiais logísticas a mulheres. **Notícias Ministério da Defesa**, 21 jan. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/primeira-turma-mista-da-aman-oportuniza-as-mulheres-seguir-carreira-de-oficiais-logisticas#:~:text=For%C3%A7a%20Feminina&text=A%20primeira%20turma%20de%20mulheres,em%201992%2C%20com%2049%20mulheres>. Acesso em: 19 jul. 2024.

Em razão disso, a Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres, como uma forma de demonstrar a necessidade da real mudança da participação feminina no ambiente militar, aprovou o Projeto de Lei nº 5.361/19, sendo este um exemplo de ação afirmativa que representa um grande avanço em relação à redução da discriminação da mulher, viabilizando ao invés de 10%, 25% das vagas reservadas para pessoas do sexo feminino.

Não obstante, é válido destacar que o percentual de 25% é ínfimo se comparado à importância que as mulheres possuem para a sociedade. Determinar um limite, apesar de aumentá-lo, representa estabelecer uma quantidade máxima de mulheres que terão a possibilidade de contribuir para as áreas de segurança pública e para o meio militar, impedindo que pessoas do sexo feminino concorram nas mesmas condições que os homens, afinal estes, de conformidade com o PL, terão 75% das vagas.

Ocorre que, apesar da luta constante para ocupar espaços de poder, diversas pessoas ainda possuem o pensamento arcaico de que “as mulheres são o sexo frágil” e, por isso, não conseguem contribuir de maneira efetiva para o ambiente militar. Entretanto, é viável mencionar que a primeira medalha olímpica de ouro do Brasil nas Olimpíadas de 2024, em Paris, foi conquistada por uma mulher militar. Beatriz Souza, Sargento do Exército Brasileiro, conquistou o primeiro lugar na modalidade Judô, sendo essa uma luta antigamente tida como atividade somente para homens.¹⁹

Assim como Beatriz, as Sargentos da Força Aérea Brasileira Lorrane Oliveira, Jade Barbosa e Flávia Saraiva conquistaram medalha de bronze na final por equipes da Ginástica Artística nos Jogos Olímpicos de 2024, demonstrando que as mulheres podem contribuir tanto quanto os homens para o meio militar.²⁰

[...] A Constituição Federal apresenta as missões básicas das Forças Armadas, de grande relevância para a própria sobrevivência do Estado Brasileiro, que poderá ser mais bem cumprida com a presença crescente do segmento feminino em suas fileiras; A Estratégia Nacional de Defesa faz menção, no eixo estruturante da composição dos efetivos das Forças, à necessidade de que a Nação esteja representada na Marinha, no Exército e na Aeronáutica. Isso só ocorrerá se a mulher estiver cada vez mais presente no ambiente castrense; e

¹⁹ SARGENTO do Exército conquista o primeiro ouro do Brasil em Paris. **Centro de Comunicação Social do Exército**, 2 ago. 2024. Disponível em: <https://www.eb.mil.br/web/noticias/w/sargento-do-exercito-conquista-o-primeiro-ouro-do-brasil-em-paris>. Acesso em: 8 jun. 2024.

²⁰ JACOVETTI, Daniele. Atletas brasileiros brilham e militares da FAB se destacam. **Agência Força Aérea**, 14 ago. 2024. Disponível em: <https://www.fab.mil.br/noticias/mostra/43002#:~:text=Na%20Gin%C3%A1stica%20Art%C3%ADstica%2C%20o%20Brasil,Rebeca%20Andrade%20e%20J%C3%BAlia%20Soares>. Acesso em: 1 jun. 2024.

À Nação, o que importa é o desempenho em combate dos integrantes de suas Forças; o sexo do combatente bem treinando e eficaz, quando combatendo, é irrelevante [...]”²¹

Assim, diante de mulheres militares que provam que o “sexo feminino é tão forte quanto o masculino”, a questão da desigualdade entre os sexos em concursos públicos pode ser corrigida mediante o processo legiferante e o debate jurídico, porém o Projeto supramencionado não é a solução, e sim um mecanismo de minimização da desigualdade, afinal continua sendo uma forma de perpetuar a discriminação negativa.

2.2 O estudo de recentes precedentes do Supremo Tribunal Federal que caminham para a redução da discrepância entre as vagas destinadas para homens e mulheres como prova da possível mudança social.

Uma vez que a discrepância entre as vagas destinadas para homens e mulheres caracterizam uma violação ao princípio da isonomia e da razoabilidade, o Supremo Tribunal Federal, tem caminhado, mediante recentes precedentes, para a redução da referida diferença de vagas.

Apesar de ainda não ser a solução para o problema da desigualdade, a Suprema Corte tem sido uma prova da mudança da mentalidade social acerca da capacidade feminina de desempenhar atividades militares. Assim, os casos dos concursos da Polícia Militar da Amazônia, Ceará, Distrito-Federal e da PM e do Corpo de Bombeiros do Mato Grosso, por exemplo, são precedentes capazes de embasar a nítida evolução do pensamento social e jurídico acerca do tema.

Nesse sentido, no caso da Amazônia, em decorrência de questionamento feito pela Procuradoria Geral da República acerca da previsão da Lei 3.498/2010 do Estado do Amazonas que destinava às mulheres o percentual de 10% das vagas previstas no concurso público da PM, o Supremo, por unanimidade, em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7492, afastou a referida limitação de vagas. Assim, consoante o Ministro Relator Cristiano Zanin, a participação feminina no meio militar deve ser incentivada por meio de ações afirmativas, e não restringida mediante dispositivos discriminatórios. Veja-se trecho da Ementa do precedente:

²¹ ALMEIDA, Vítor Hugo de Araújo Mulheres nas forças armadas brasileiras: situação atual e perspectivas futuras. **Consultoria Legislativa**, maio 2015. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/bitstreams/ac56cf7d-e1e0-45f7-95a4-683b199f4b7b/download>. Acesso em: 10 jul. 2024. p. 10.

[...] V - Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida e julgada procedente para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º, § 2º, da Lei 3.498, de 19 de abril de 2010, do Estado do Amazonas, na redação que lhe foi conferida pela Lei estadual 5.671, de 8 de novembro de 2021, a fim de se afastar qualquer exegese que admita restrição à participação de candidatas do sexo feminino nos concursos públicos para combatentes da corporação militar, sendo-lhes assegurado o direito de concorrer à totalidade das vagas oferecidas nos certames, para além da reserva de 10% (dez por cento) de vagas exclusivas, estabelecida pelo dispositivo que deve ser reconhecido como política de ação afirmativa. [...]²²

Já no da PM do Ceará, o Plenário do STF, em julgamento da ADI 7491, também por unanimidade, referendou liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, que autorizou a continuidade de certames para formação de soldado e 2º Tenente da PM do Ceará, desde que a limitação de 15% das vagas destinadas a mulheres fosse retirada. Nesse aspecto, destaca-se trecho da Ementa da referida ADI:

[...] 1. As legislações que restringem a ampla participação de candidatas do sexo feminino, sem previsão legal e legitimamente justificadas, caracterizam afronta à igualdade de gênero. 2. A norma impugnada possibilita a exclusão da participação de mulheres na concorrência pelo total das vagas oferecidas nos concursos públicos para as carreiras da área de segurança pública do Estado do Ceará. 3. As legislações que restringem a ampla participação de candidatas do sexo feminino em concursos públicos caracterizam afrontam o princípio da igualdade (CF, art. 5º). Precedentes específicos desta SUPREMA CORTE. 4. A lei não poderá estabelecer critérios de distinção entre homens e mulheres para acesso a cargos, empregos ou funções públicas, inclusive os da área de segurança pública, exceto quando a natureza do cargo assim o exigir, diante da real e efetiva necessidade. 5. A participação feminina na formação do efetivo das áreas de segurança pública deve ser incentivada mediante ações afirmativa [...]²³

Além disso, como prova da real possibilidade da mudança da mentalidade social acerca da participação feminina no meio militar, tem-se o julgamento da ADI 7485. Em razão de previsão constante na Lei estadual 7.165/2002, de 900 vagas ofertadas para o cargo de Policial Militar da Paraíba, somente 90 eram destinadas às mulheres, assim como, de 200 vagas a serem preenchidas para o Corpo de Bombeiros do referido Estado, somente 20 eram ofertadas para mulheres. Nesse sentido, diante da condição de desigualdade entre homens e mulheres em

²² SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (Plenário). **Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.492 Amazonas**. Ação direta de inconstitucionalidade. Direito administrativo e constitucional. Art. 2º, § 2º, da lei 3.498, de 19 de abril de 2010, do estado do amazonas, na redação que lhe foi conferida pela lei estadual 5.671, de 8 de novembro de 2021 [...]. Reqte.: Procurador-Geral da República. Reqdo.: Amazonas. Relator: Min. Cristiano Zanin. Brasília, 14 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6765066>. Acesso em: 12 jul. 2024. p. 3.

²³ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (Plenário). **Ação Direta de Inconstitucionalidade 7491 Ceará**. Constitucional e Administrativo. Art. 2º da lei 16.826/2019, do Estado do Ceará. Limitação de candidatas do gênero feminino em concursos públicos na área de segurança pública [...]. Reqte.: Procurador-Geral da República. Reqdo.: Ceará. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, 15 de maio de 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=527009&ori=1>. Acesso em: 5 jun. 2024. p. 1.

relação à oportunidade de adentrar na Polícia e no Corpo de Bombeiros da Paraíba, o Ministro Relator André Mendonça determinou a suspensão do dispositivo de lei estadual e dos certames que determinavam a limitação de vagas, afirmando que as pessoas do sexo feminino possuem o direito de concorrerem à totalidade das vagas.²⁴

Outro precedente relevante para a evolução social acerca da não discriminação de mulheres foi o acordo homologado que viabilizou o prosseguimento dos concursos em andamento da PM e do Corpo de Bombeiros do Mato Grosso, porém sem a limitação de vagas para mulheres. No âmbito da ADI 7487, a qual tratava dos dispositivos legais que viabilizavam limitações de vagas para mulheres nos percentuais de 20% e 10% nos concursos para a PM e Corpo de Bombeiros do MT, foi realizada audiência de conciliação acerca da continuidade dos referidos concursos. No acordo firmado, ficou estabelecido que os concursos teriam prosseguimento, não obstante sem as referidas limitações de vagas em razão do gênero, afinal, consoante o Relator, os dispositivos que viabilizavam a discriminação ferem a igualdade entre homens e mulheres.²⁵

Além do exposto, tem-se também o caso do concurso público para a Polícia Militar do Distrito Federal de 2023 como um mecanismo de comprovar o avanço na mentalidade social. Em razão da discriminação, o Supremo Tribunal Federal determinou o fim do limite de vagas para mulheres no concurso da PMDF, fazendo com que, pela primeira vez, o certame tenha lista única, avaliando os candidatos em razão da nota, e não do gênero. Vale destacar, nesse sentido, o depoimento da Procuradora da Mulher, Deputada Soraya Santos, a qual afirma que a decisão do Supremo é uma conquista que precisa ser estendida aos demais Estados. Observa-se:

Essa é mais uma demonstração de que a jurisprudência da Suprema Corte tem evoluído na questão da paridade de gênero. A candidatas alcançaram nota para entrar e não poderiam assumir por conta de um percentual limitante. Se elas estudaram, se se dedicaram e se tiveram notas maiores, o cargo é delas por direito. Por outro lado, nosso trabalho aqui na Procuradoria é para que cada vez mais mulheres assumam cargos estratégicos, e esta justa decisão do Ministro Zanin corrobora com as nossas ações em defesa do protagonismo feminino em diferentes espaços da nossa sociedade.²⁶

²⁴ MULHERES devem concorrer à totalidade das vagas em concurso para PM e Bombeiros na PB, decide STF. **Supremo Tribunal Federal Notícias**, 1 mar. 2024. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=528498&ori=1#:~:text=Mulheres%20devem%20concorrer%20C3%A0%20totalidade,realiza%20C3%A7%C3%A3o%20do%20concurso%20mediante%20ajustes>. Acesso em: 2 jun. 2024.

²⁵ SUPREMO autoriza prosseguimento de concurso para PM e Corpo de Bombeiros de Mato Grosso. **Supremo Tribunal Federal Notícias**, 20 fev. 2024. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=527458&ori=1>. Acesso em: 1 jun. 2024.

²⁶ STF põe fim ao limite de vagas para mulheres em concurso da PMDF. **Secretaria da Mulher Notícias**, 31 out. 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/noticias/stf-poe-fim-ao-limite-de-vagas-para-mulheres-em-concurso-da-pmdf>. Acesso em: 1 ago. 2024.

Diante do exposto, pode-se afirmar que o entendimento da Suprema Corte vem caminhando para a redução da desigualdade de gênero em concursos públicos militares e de segurança pública. Apesar de ainda não ser a solução do problema, afinal instituições como a Academia Militar das Agulhas Negras, além de estabelecerem um limite de vagas, colocam empecilhos para a mulher desempenhar todas as funções do meio militar, os precedentes do STF são mecanismos de comprovar a possível mudança da mentalidade social acerca da discriminação da mulher.

2.3 A participação eficiente de mulheres na linha de frente de exércitos internacionais e nacionais como forma de comprovar a desnecessidade do limite discrepante de vagas.

Ao contrário da realidade brasileira discriminatória em relação à limitação de vagas para mulheres em concursos militares e de segurança pública, países como a Noruega, França, Dinamarca, Suécia, Austrália e Holanda permitem a participação do sexo feminino na linha de frente de exércitos há mais de 40 anos, comprovando a desnecessidade da referida limitação no Brasil e a viabilidade de mulheres ocuparem postos de combate dentro das Forças Armadas.

Assim, evidencia-se que a Noruega foi o primeiro país da Organização do Tratado do Atlântico Norte a permitir, em 1985, que pessoas do sexo feminino ocupassem postos de combate em instituições militares. Dessa forma, marinheiras norueguesas passaram a trabalhar em submarinos de guerra e, posteriormente, tiveram acesso a todos os tipos de unidade de combate, ocupando verdadeiros espaços de poder no meio militar como, por exemplo, o “Jegertroppen”, unidade da Força de Operações Especiais Norueguesa composta inteiramente por mulheres.²⁷

Além disso, a Noruega também se destaca por ser a pioneira diante dos demais membros da OTAN a adotar, em 2013, uma política de gênero neutra em relação ao recrutamento militar, fazendo com que tanto homens quanto mulheres precisem se alistar. Nesse contexto, vale ressaltar que, no caso do Brasil, somente em 2023, por meio do Projeto de Lei 3433/23, o qual objetiva alterar a Lei do Serviço Militar, foi colocada em pauta a questão acerca da prestação voluntária do serviço militar por mulheres.²⁸

²⁷ MARTINS, Américo. Ao contrário do Brasil, países têm mulheres na linha de frente do Exército há 40 anos. **CNN Brasil**, 24 jan. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/ao-contrario-do-brasil-paises-tem-mulheres-na-linha-de-frente-do-exercito-ha-40-anos/>. Acesso em: 11 jun. 2024.

²⁸ HAJE, Lara. Projeto permite que mulheres prestem serviço militar e institui cota de 30% das vagas para elas. **Agência Câmara de Notícias**, 09 out. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1004953-projeto-permite-que-mulheres-prestem-servico-militar-e-institui-cota-de-30-das-vagas-para-elas/>. Acesso em: 20 jun. 2024.

Assim, demonstrando um forte avanço em relação a luta pela igualdade entre homens e mulheres, o referido PL será analisado pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, buscando assegurar que pessoas do sexo feminino também possam se alistar para prestarem o serviço militar.

Nesse aspecto, vale mencionar que, apesar de estar muito atrás da Noruega em relação à igualdade entre os sexos no meio militar, o Brasil também possui mulheres que conseguiram se destacar nas Forças Armadas. A contra-almirante Dalva Mendes e a contra-almirante Luciana Mascarenhas da Marinha do Brasil são as duas únicas mulheres que, até hoje, chegaram no topo da carreira militar, desempenhando funções de comando nas Forças Armadas e comprovando que não há de se falar em impedimentos plausíveis para as mulheres não ocuparem a mesma quantidade de vagas que os homens em concursos militares.²⁹

Além disso, diferentemente do que muitas pessoas pensam em relação à capacidade feminina de desempenhar atividades militares, na cidade síria de Kobane, no Oriente Médio, as “Guerreiras de Kobane” ficaram conhecidas como um símbolo inédito de igualdade entre homens e mulheres, afinal representando uma unidade para o povo Curdo de resistência ao Estado Islâmico, mulheres lutam na linha de frente defendendo os ideais de sua cultura, demonstrando que o pensamento preconceituoso acerca da “mulher como o sexo frágil” não condiz com a realidade feminina.³⁰

Já no continente Africano, mais especificamente na África Ocidental, inspirando o filme “A Mulher Rei”, as “Guerreiras Agojie” ficaram conhecidas por serem mulheres que lutavam no campo de batalha entre os séculos XVII e XIX. Assim, atuando na linha de frente do exército, as referidas guerreiras protegiam o Reino de Daomé, atual Benin, contra seus inimigos, demonstrando que mulheres também podem ocupar postos de combate.³¹

Nesse contexto, diante da desigualdade discriminatória injustificável para pessoas do sexo feminino em concursos militares, é válido destacar que, no cenário brasileiro, a primeira integrante do Exército Brasileiro a ser indicada ao renomado prêmio de Defensora Militar da

²⁹ FRANCO, Luiza. Mulheres no comando nas Forças Armadas: as histórias das duas únicas hoje no topo da carreira - e por que há só duas. **BBC News Brasil**, 8 mar. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-51289039>. Acesso em: 5 ago. 2024.

³⁰ AS GUERREIRAS de Kobane, um exemplo inédito de igualdade. **EXAME**, 4 nov. 2014. Disponível em: <https://exame.com/mundo/as-guerreiras-de-kobane-um-exemplo-inedito-de-igualdade/>. Acesso em: 5 ago. 2024.

³¹ GARCIA, Gabriela. “A Mulher Rei”: conheça a história das guerreiras que inspiraram o filme. **Revista Galileu**, 22 set. 2022. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Cultura/Cinema/noticia/2022/09/mulher-rei-conheca-historia-das-guerreiras-que-inspiraram-o-filme.html>. Acesso em: 3 ago. 2024.

Igualdade de Gênero das Nações Unidas (ONU) estava em missão de paz pela referida Força Armada no Sudão do Sul.

Diferentemente do entendimento do passado acerca da impossibilidade da entrada de mulheres nas Forças Armadas, a Tenente Coronel Dentista Renata de Castro Monteiro Netto é a prova da real viabilidade do sexo feminino ocupar posições de destaque dentro do Exército Brasileiro.³²

Estar na linha de frente, como a militar, desempenhando missões como monitorar e reportar violações aos Direitos Humanos durante patrulhas, é um grande passo para a visibilidade da capacidade feminina no mercado de trabalho e para extinguir a desigualdade para mulheres em concursos públicos.

Demonstrando seu eficiente desempenho no meio militar, antigamente exclusivo para a atuação de pessoas do sexo masculino, a Tenente Coronel Dentista Renata é a primeira militar atuante em Missões de Paz a receber, do Comandante do Exército, a condecoração destinada a premiar cidadãos que tenham praticado atitudes relevantes em favor da Força Armada, a Medalha do Exército Brasileiro.³³

Nesse aspecto, a atuação da Major Dentista Cibele Breide como competidora da equipe de tiro do Exército Brasileiro também merece destaque. A militar entrou para a equipe do Exército em 2007, quando participou de uma seletiva para o Campeonato das Forças Armadas e ganhou a prova de rápido militar. Assim, demonstrando que não há diferença entre um homem e uma mulher puxar o gatilho, a Major já recebeu o título de campeã brasileira e campeã sul-americana de tiro esportivo.³⁴

Dessa forma, diante da participação feminina na linha de frente de exércitos internacionais e, até mesmo, nacionais, tem-se a caracterização da marginalização da mulher ao estabelecer quantidades de vagas inferiores em concursos militares simplesmente em razão da condição sexual. Limites para mulheres de 10% das vagas destinadas a ocupar cargos da Polícia, dos Bombeiros e da Marinha, por exemplo, são mecanismos discriminatórios que inferiorizam a capacidade da mulher em desempenhar atividades que ela quer desempenhar.

³² MILITAR atuante em Missão de Paz na África recebe condecoração do Exército. **Centro de Comunicação Social do Exército**, 27 mar. 2024. Disponível em: <https://www.eb.mil.br/web/noticias/w/militar-atuante-em-missao-de-paz-na-africa-recebe-condecoracao-do-exercito>. Acesso em: 1 ago. 2024.

³³ OLIVEIRA, Wesley. Saiba quem é Renata Monteiro, a representante do Brasil no ‘Oscar’ da ONU. **O Antagonista**, 23 mar. 2024. Disponível em: https://oantagonista.com.br/brasil/saiba-quem-e-renata-monteiro-a-representante-do-brasil-no-oscar-da-onu/#google_vignette. Acesso em: 7 ago. 2024.

³⁴ MULHERES marcam presença nos campeonatos brasileiros da CBTE. **Site oficial da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo**, 26 nov. 2022. Disponível em: <https://www.cbte.org.br/mulheres-marcam-presenca-nos-campeonatos-brasileiros-da-cbte/#:~:text=J%C3%A1%20a%20Major%20dentista%20do,e%20a%20longevidade%20no%20esporte>. Acesso em: 10 ago. 2024.

Nesse sentido, além da discrepante diferença de vagas, instituições dificultam que a mulher ocupe verdadeiros espaços de poder dentro das Forças Armadas, como é o caso da Academia Militar das Agulhas Negras, a qual inviabiliza a entrada de mulheres nas armas de Artilharia, Infantaria, Cavalaria e Engenharia, sendo permitido somente o ingresso para armas de Intendência, Material Bélico e Comunicações.

Assim, diante da participação feminina nas Forças Armadas da Noruega, Kobane, África e, até mesmo, do próprio Brasil, é indubitável que o esforço para marginalizar o sexo feminino de atividades militares é injustificável, afinal pessoas do sexo feminino demonstraram, e vem demonstrando, sua capacidade de ocupar linhas de frente de exércitos tanto de maneira nacional quanto internacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto no presente trabalho, é possível concluir que os dispositivos legais que viabilizam a limitação de vagas para mulheres em concursos públicos da área militar e de segurança pública são discriminatórios e violam os princípios da igualdade e da razoabilidade.

Assim, a questão do problema da desigualdade para pessoas do sexo feminino em concursos públicos é tida como uma herança histórica de um passado machista e preconceituoso, fazendo com que até os dias de hoje hajam mecanismos que dificultam a entrada da mulher no mercado de trabalho como um todo.

Dessa forma, a referida limitação de vagas para pessoas do sexo feminino, além de ser contrária aos artigos 5º, 7º e 37º da Constituição Federal de 1988, é tida como um mecanismo de discriminação negativa da mulher. Afinal ao violar os princípios da igualdade e da razoabilidade, o concurso público está impedindo que pessoas sejam selecionadas exclusivamente em razão do sexo, sendo, assim, uma afronta à impessoalidade.³⁵

A criação de mais empecilhos que dificultem a participação feminina em espaços de poder e, conseqüentemente, o mercado de trabalho de maneira ampla, o incentivo ao preconceito e à desigualdade entre homens e mulheres, e a violação da própria essência do concurso público, são efeitos maléficos oriundos dos dispositivos legais que viabilizam a dissimilitude de vagas.

³⁵ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 fev. 2024. art. 5;7;37.

Dessa maneira, pode-se afirmar que, em decorrência da evolução da mentalidade social acerca da capacidade feminina, apesar de existirem diversos dispositivos em certames que permitem a continuidade da discriminação da mulher, é viável a correção do problema à luz da legislação e dos recentes precedentes do STF.

A aprovação do Projeto de Lei nº 5.361/19 pela Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres, por exemplo, pode ser vista como um instrumento capaz de minimizar a discriminação da mulher, afinal o Estado deve propor ações afirmativas para incentivar a entrada da mulher em todo o mercado de trabalho, e não impor barreiras para pessoas do sexo feminino participarem efetivamente do meio militar.

Além disso, com o argumento que a limitação de vagas fere a igualdade de gênero, recentes precedentes do Supremo Tribunal Federal como o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7492, ADI 7491, ADI 7485 e da ADI 7487, caminham para a redução da discrepância entre as vagas destinadas para homens e mulheres, sendo assim uma prova da possível mudança social.

Ademais, a participação eficiente de mulheres na linha de frente de exércitos internacionais e nacionais como forma de comprovar a desnecessidade do limite discrepante de vagas também foi abordada, dando ênfase à Tenente Coronel Dentista Renata Monteiro, primeira militar a receber a Medalha Exército Brasileiro.

Diante disso, é indubitável afirmar que, apesar de ainda estar longe de resolver o problema acerca da discriminação do sexo feminino, o Poder Legiferante e os recentes precedentes da Suprema Corte podem ser vistos como mecanismos que compravam a evolução da mentalidade social. Viabilizar uma lista única do concurso da PMDF, por exemplo, é um grande avanço para o fim da marginalização das mulheres em relação ao mercado de trabalho como um todo. Afinal, consoante o princípio constitucional da igualdade, a mulher pode trabalhar com o que ela quiser trabalhar.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Vítor Hugo de Araújo Mulheres nas forças armadas brasileiras: situação atual e perspectivas futuras. **Consultoria Legislativa**, maio 2015. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/bitstreams/ac56cf7d-e1e0-45f7-95a4-683b199f4b7b/download>. Acesso em: 10 jul. 2024.

AS GUERREIRAS de Kobane, um exemplo inédito de igualdade. **EXAME**, 4 nov. 2014. Disponível em: <https://exame.com/mundo/as-guerreiras-de-kobane-um-exemplo-inedito-de-igualdade/>. Acesso em: 5 ago. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 fev. 2024.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo** / José dos Santos Carvalho Filho. 27. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2014.

FRANCO, Luiza. Mulheres no comando nas Forças Armadas: as histórias das duas únicas hoje no topo da carreira - e por que há só duas. **BBC News Brasil**, 8 mar. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-51289039>. Acesso em: 5 ago. 2024.

GARCIA, Gabriela. “A Mulher Rei”: conheça a história das guerreiras que inspiraram o filme. **Revista Galileu**, 22 set. 2022. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Cultura/Cinema/noticia/2022/09/mulher-rei-conheca-historia-das-guerreiras-que-inspiraram-o-filme.html>. Acesso em: 3 ago. 2024.

GOMES, Irene; BRITTO, Vinícius. Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos. **Agência IBGE Notícias**, 27 out. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos#:~:text=Brasil%20tem%206%2C0%20milh%C3%B5es,do%20que%20homens%20em%202022>. Acesso em: 10 jul. 2024.

HAJE, Lara. Projeto permite que mulheres prestem serviço militar e institui cota de 30% das vagas para elas. **Agência Câmara de Notícias**, 09 out. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1004953-projeto-permite-que-mulheres-prestem-servico-militar-e-institui-cota-de-30-das-vagas-para-elas/>. Acesso em: 20 jun. 2024.

JACOVETTI, Daniele. Atletas brasileiros brilham e militares da FAB se destacam. **Agência Força Aérea**, 14 ago. 2024. Disponível em: <https://www.fab.mil.br/noticias/mostra/43002#:~:text=Na%20Gin%C3%A1stica%20Art%C3%ADstica%2C%20o%20Brasil,Rebeca%20Andrade%20e%20J%C3%BAlia%20Soares>. Acesso em: 1 jun. 2024.

MARTINS, Américo. Ao contrário do Brasil, países têm mulheres na linha de frente do Exército há 40 anos. **CNN Brasil**, 24 jan. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/ao-contrario-do-brasil-paises-tem-mulheres-na-linha-de-frente-do-exercito-ha-40-anos/>. Acesso em: 11 jun. 2024.

MATOS, Deise Justino *et al.* Mulheres nas forças armadas: desenvolvimento histórico-jurídico da participação feminina na defesa nacional. In: CONGRESSO ACADÊMICO SOBRE DEFESA NACIONAL, 13., 2016. **Anais [...]**, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmninnkcbpajpcgplefindmkaj/https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/ensino_e_pesquisa/defesa_academia/cadn/artigos/XIII_cadn/mulheres_nas_forcas_armadas_desenvolvimento_historicojuridico_da_participacao_feminina_na_defesa_nacional_final_1.pdf. Acesso em: 10 jul. 2024.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

MILITAR atuante em Missão de Paz na África recebe condecoração do Exército. **Centro de Comunicação Social do Exército**, 27 mar. 2024. Disponível em: <https://www.eb.mil.br/web/noticias/w/militar-atuante-em-missao-de-paz-na-africa-recebe-condecoracao-do-exercito>. Acesso em: 1 ago. 2024.

MULHERES devem concorrer à totalidade das vagas em concurso para PM e Bombeiros na PB, decide STF. **Supremo Tribunal Federal Notícias**, 1 mar. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=528498&ori=1#:~:text=Mulheres%20devem%20concorrer%20%C3%A0%20totalidade,realiza%C3%A7%C3%A3o%20do%20concurso%20mediante%20ajustes>. Acesso em: 2 jun. 2024.

MULHERES marcam presença nos campeonatos brasileiros da CBTE. **Site oficial da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo**, 26 nov. 2022. Disponível em: <https://www.cbte.org.br/mulheres-marcam-presenca-nos-campeonatos-brasileiros-da-cbte/#:~:text=J%C3%A1%20a%20Major%2Ddentista%20do,e%20a%20longevidade%20no%20esporte>. Acesso em: 10 ago. 2024.

NEVES, Genivaldo Silva das. **A presença da Policial Militar Feminina com características afrodescendentes na Polícia Militar da Bahia**. Dissertação (Mestrado em Estudos Étnicos e Africanos da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008. Disponível em:

http://www.repositorio.ufba.br:8080/ri/bitstream/ri/8837/1/dissertacao_genivaldoneves.pdf. Acesso em: 27 ago. 2024.

OLIVEIRA, Wesley. Saiba quem é Renata Monteiro, a representante do Brasil no ‘Oscar’ da ONU. **O Antagonista**, 23 mar. 2024. Disponível em: https://oantagonista.com.br/brasil/saiba-quem-e-renata-monteiro-a-representante-do-brasil-no-oscar-da-onu/#google_vignette. Acesso em: 7 ago. 2024.

RIBBEIRO, Leonardo. Marinha se antecipa a decisão do Ministério da Defesa e forma primeira turma de mulheres combatentes. **CNN Brasil**, 03 jul. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/marinha-se-antecipa-a-decisao-do-ministerio-da-defesa-e-forma-primeira-turma-de-mulheres-combatentes/#:~:text=Atualmente%20h%C3%A1%2034%20mil%20mulheres,1980%2C%20por%20iniciativa%20da%20Marinha>. Acesso em: 3 ago. 2024

RIBBEIRO, Leonardo. Mulheres poderão se alistar nas Forças Armadas em 2025, espera Ministério da Defesa. **CNN Brasil**, 17 abr. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/mulheres-poderao-se-alistar-nas-forcas-armadas-em-2025-espera-ministerio-da-defesa/>. Acesso em: 10 jun. 2024

SAMPAIO, Bianca. Primeira turma mista da Aman proporciona carreira de oficiais logísticas a mulheres. **Notícias Ministério da Defesa**, 21 jan. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/primeira-turma-mista-da-aman-oportuniza-as-mulheres-seguir-carreira-de-oficiais-logisticas#:~:text=For%C3%A7a%20Feminina&text=A%20primeira%20turma%20de%20mulheres,em%201992%2C%20com%2049%20mulheres>. Acesso em: 19 jul. 2024.

SARGENTO do Exército conquista o primeiro ouro do Brasil em Paris. **Centro de Comunicação Social do Exército**, 2 ago. 2024. Disponível em: <https://www.eb.mil.br/web/noticias/w/sargento-do-exercito-conquista-o-primeiro-ouro-do-brasil-em-paris>. Acesso em: 8 jun. 2024.

STF põe fim ao limite de vagas para mulheres em concurso da PMDF. **Secretaria da Mulher Notícias**, 31 out. 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/noticias/stf-poe-fim-ao-limite-de-vagas-para-mulheres-em-concurso-da-pmdf>. Acesso em: 1 ago. 2024.

SUPREMO autoriza prosseguimento de concurso para PM e Corpo de Bombeiros de Mato Grosso. **Supremo Tribunal Federal Notícias**, 20 fev. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=527458&ori=1>. Acesso em: 1 jun. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (Plenário). **Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.492 Amazonas**. Ação direta de inconstitucionalidade. Direito administrativo e constitucional. Art. 2º, § 2º, da lei 3.498, de 19 de abril de 2010, do estado do Amazonas, na redação que lhe foi conferida pela lei estadual 5.671, de 8 de novembro de 2021 [...]. Reqte.: Procurador-Geral da República. Reqdo.: Amazonas. Relator: Min. Cristiano Zanin. Brasília, 14 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6765066>. Acesso em: 12 jul. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (Plenário). **Ação Direta de Inconstitucionalidade 7491 Ceará**. Constitucional e Administrativo. Art. 2º da lei 16.826/2019, do Estado do Ceará. Limitação de candidatas do gênero feminino em concursos públicos na área de segurança pública [...]. Reqte.: Procurador-Geral da República. Reqdo.: Ceará. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, 15 de maio de 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=527009&ori=1>. Acesso em: 5 jun. 2024.

XAVIER, Luiz Gustavo. Comissão aprova projeto que reserva às mulheres 25% das vagas em concursos na área de segurança pública. **Agência Câmara de Notícias**, 25 maio 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/965755-comissao-aprova-projeto-que-reserva-as-mulheres-25-das-vagas-em-concursos-na-area-de-seguranca-publica/#:~:text=A%20Comiss%C3%A3o%20de%20Defesa%20dos,na%20%C3%A1rea%20de%20seguran%C3%A7a%20p%C3%BAblica>. Acesso em: 12 jun. 2024.

APÊNDICE A - ENTREVISTA COM A MAJOR DENTISTA CIBELE BREIDE DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Com o fito de demonstrar a capacidade da mulher de desempenhar atividades militares dentro das Forças Armadas, a Major Dentista Cibele Breide, atleta de tiro esportivo pela Comissão de Desporto do Exército, foi entrevistada. Dentre suas conquistas, destaca-se que a militar obteve medalha de ouro pela Confederação Brasileira de Tiro Esportivo na Copa Sul-americana de Lima, demonstrando que além de mulher, também é possível ser atiradora. Veja-se a entrevista:

1. Qual o seu nome? Cibele Bautista Breide Martins.
2. Quantos anos a senhora tem? 50 anos.
3. Onde a senhora nasceu? Sou de Bagé-RS.
4. Onde a senhora mora? Moro em Brasília.
5. Qual a sua formação base (curso superior)? Fiz o concurso da Escola de Saúde do Exército Brasileiro.
6. O concurso que a senhora foi aprovada é da esfera regional ou nacional? Âmbito nacional.
7. Quando e como a senhora entrou para o Exército Brasileiro? Entrei como oficial temporária do Quadro de Saúde do EB em 1998.
8. Por que a senhora resolveu entrar para o Exército Brasileiro? Resolvi prestar concurso público na área de saúde e o EB parecia ser uma boa oportunidade, pois era uma prova exclusivamente de Odontologia. Além disso, como temporária, havia gostado de trabalhar em hospital militar.
9. Como foram seus processos seletivos? O processo seletivo, em final de 2005, se bem me lembro, consistia de prova objetiva na área de Odontologia Geral e também na área de minha especialidade, que é a Prótese Dentária. Havia quatro vagas e me classifiquei em quarto lugar. Também tive que fazer o teste físico que consistia em uma corrida de 1.600 m em 12 minutos, alguns abdominais e flexões.
10. A senhora faz parte de uma das primeiras turmas de formação de oficiais de carreira mistas? Não. Acredito que as primeiras turmas mistas tenham surgido no final dos anos 90.
11. Como foi o curso de formação de oficiais de carreira de saúde em relação as atividades exigidas e executadas por oficiais alunos do sexo feminino e do sexo masculino? Todos tínhamos que cumprir o cronograma do curso sem distinção de sexo.

12. As oficiais alunas deixaram de fazer alguma atividade feita pelos oficiais alunos durante o curso de formação? Não. Éramos dispostos em dois pelotões mistos de oficiais alunos. Dentre eles, médicos, farmacêuticos e dentistas. Fazíamos todas as atividades em grupo.
13. As oficiais alunas dispunham de alguma ajuda para executarem alguma tarefa que exigisse força ou vigor físico? Não tínhamos ajuda nem vantagem de qualquer natureza.
14. Como são atribuídas as notas para classificação e conseqüentemente escolha de futuras unidades? As notas eram dadas de acordo com as provas teóricas ao longo do curso.
15. Na sua turma de formação, como foi o rendimento das oficiais alunas? Elas obtiveram boa classificação? As mulheres, de forma geral, obtiveram um rendimento melhor, na minha turma. Inclusive, o primeiro lugar da turma de medicina foi de uma oficial médica, especialista em radiologia, assim como da Odontologia, foi uma oficial dentista, especialista em periodontia. Da área farmacêutica, não me recordo.
16. Após o curso de formação, portanto, já como oficial de carreira do Exército, a senhora vem trabalhando apenas na sua área? Como militar de carreira, trabalho em hospital militar como protesista, mas também sou atleta de tiro esportivo competindo pela Comissão de Desporto do Exército e também na área civil como atleta pela Confederação Brasileira de Tiro Esportivo.
17. Quando e como a senhora entrou para a equipe de tiro do Exército Brasileiro? Entrei para a equipe do Exército em 2007 quando participei de uma seletiva para o Campeonato das Forças Armadas e ganhei a prova de rápido militar.
18. Quais as provas em que a senhora compete, e quais os tipos de arma? Participo das provas de rápido militar e pistola 25 m. Ambas com uma pistola de calibre 22. Já no âmbito civil, pratico duas modalidades olímpicas que são a pistola de ar que utiliza uma pistola com cilindro de ar e chumbinho 4,5 mm; e a mesma modalidade de pistola 25 m anteriormente mencionada.
19. Como é feito seu treinamento? O treinamento ideal deve ser multidisciplinar com treinador físico, com psicólogo, nutricionista e técnico de tiro esportivo. Porém, minha realidade é bem diferente. Treino sozinha quando estou em Brasília e em Resende tenho auxílio do técnico da equipe militar. O resto é por minha conta mesmo.
20. Ao longo de sua carreira, a senhora vem trazendo inúmeras medalhas para o Exército Brasileiro e para o Brasil. Quantas medalhas de ouro, de prata e de bronze a senhora já conquistou, e quais as provas mais importantes? Difícil mensurar a quantidade de medalhas. Nunca contei, mas com certeza mais de 200 há. As vitórias no Campeonato das Forças Armadas são sempre especiais porque não é uma vitória somente minha. É da família Breide, pois meu pai ganhou várias edições em anos anteriores. Fui campeã brasileira algumas vezes e campeã sul-americana também, tanto individual como por equipe, mas guardo com carinho a lembrança

da medalha do mundial militar em 2011 aqui no Brasil, no Rio de Janeiro em que ficamos pela primeira vez, em terceiro lugar por equipe. Foi a primeira medalha feminina em competições militares internacionais.

21. Em quais países a senhora já esteve competindo pelo Exército Brasileiro? O esporte já me fez visitar alguns países. São eles: Chile, Argentina, Peru, Paraguai, Colômbia, El Salvador, EUA, Croácia, Alemanha, Índia e China.

22. Quantos militares fazem parte da equipe de tiro de Exército? Existem outras militares na equipe de tiro? Para seletivas, geralmente entre oito a seis militares são convocados, e para a equipe ficam três e um militar de reserva. Atualmente somos seis militares do sexo feminino convocadas. Geralmente, as convocações são feitas para períodos específicos de competições como as etapas do Campeonato Brasileiro de Tiro Esportivo, Sul-Americano, para treinamento do Campeonato das Forças Armadas, ou uma competição militar internacional e algumas competições que a Confederação coloca como importantes, mas todas exigem seletiva e que ele esteja na equipe para que o militar realmente possa ser liberado.

23. A senhora já teve alguma dificuldade no manuseio de algum armamento por ser mulher? Nunca tive dificuldade alguma em manusear o armamento. Aprendemos o funcionamento de cada peça da arma. Para o que serve, o porquê do desgaste e a necessidade de troca. Não há mistério algum. Apenas o cumprimento com rigor de todas as regras de segurança para evitar acidentes.

24. Durante o período que a senhora não está convocada para a equipe de tiro, qual a sua função? Minha rotina, fora das convocações é o atendimento diário ao paciente na Odontoclínica do Hospital Militar de Área de Brasília.

25. A senhora é casada? Sou casada.

APÊNDICE B - ENTREVISTA COM A TENENTE CORONEL DENTISTA RENATA MONTEIRO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Com o objetivo de comprovar a capacidade de pessoas do sexo feminino atuarem diretamente na linha de frente de Exércitos, foi feita uma entrevista com a Tenente Coronel Dentista Renata Monteiro, a qual desempenhou a função de observadora militar, ponto focal de gênero e oficial de ligação na missão de paz da ONU no Sudão do Sul. Assim, além de Dentista, a militar também trabalhou na área combatente das Forças Armadas.

1. Qual o seu nome? Renata de Castro Monteiro Netto.

2. Quantos anos a senhora tem? 51.

3. Onde a senhora nasceu? Mogi das Cruzes – SP.
4. Onde a senhora mora? Brasília- DF.
5. Qual a sua formação base (curso superior)? Formada em odontologia e Mestre em odontologia.
6. O concurso que a senhora foi aprovada é da esfera regional ou nacional? Nacional.
7. Quando e como a senhora entrou para o Exército Brasileiro? Entrei inicialmente como oficial temporária em janeiro de 1996 e depois fui aprovado no concurso nacional para Escola de Saúde do Exército em 2000.
8. Por que a senhora resolveu entrar para o Exército Brasileiro? Eu acredito que devido ao exemplo do meu pai, era oficial da marinha mercante e também pela estabilidade que a carreira poderia me proporcionar.
9. Como foram seus processos seletivos? Fiz um concurso público nível nacional no qual eram 2 vagas disponíveis para todo o país... Em torno de 200 candidatos por vaga.
10. A senhora faz parte de uma das primeiras turmas de formação de oficiais de carreira mistas? Fui da primeira turma de oficiais temporárias do serviço de saúde do exército brasileiro, turma pioneira MFDV 1996. Minha turma de formação da escola de saúde foi a terceira em que as mulheres foram incluídas.
11. Como foi o curso de formação de oficiais de carreira de saúde em relação as atividades exigidas e executadas por oficiais alunos do sexo feminino e do sexo masculino? Todas as atividades eram equivalentes aos homens. Nenhuma distinção. Apenas os índices da atividade física eram adaptados para cada sexo.
12. As oficiais alunas deixaram de fazer alguma atividade feita pelos oficiais alunos durante o curso de formação? Nenhuma.
13. As oficiais alunas dispunham de alguma ajuda para executarem alguma tarefa que exigisse força ou vigor físico? Nenhuma ajuda.
14. Como são atribuídas as notas para classificação e conseqüentemente escolha de futuras unidades? As notas de classificação eram atribuídas de acordo com o grau obtido nas provas intelectuais e desempenho.
15. Na sua turma de formação, como foi o rendimento das oficiais alunas? Elas obtiveram boa classificação? Sim. Na minha turma todas os segundos colocados eram do sexo feminino. Além disso, o primeiro lugar de veterinária era do sexo feminino.
16. Após o curso de formação, portanto, já como oficial de carreira do Exército, a senhora vem trabalhando apenas na sua área? Não, como oficial do exército já desempenhei funções distintas da minha área de formação, inclusive na área combatente.

17. Quais as funções que a senhora já desempenhou ao longo de sua carreira? Chefe da endodontia; Chefe da divisão de odontologia; Auditora de contas médicas; Relações públicas; Oficial de comunicação social; instrutora do EAS; Oficial de Estado Maior – E5 DA 16 BDA INF SELVA; Assessora de saúde da 16 BDA INF SELVA; observadora militar das Nações Unidas; Oficial de ligação da Missão de Paz no Sudão do Sul.

18. Durante quanto tempo a senhora foi chefe da Divisão de Odontologia do Hospital Militar de Área de Brasília? Fui chefe no período de 2017 a 2021.

19. Por volta de quantos militares e civis a senhora tinha sob seu comando? Em torno de 100 oficiais, 30 praças, 50 estagiários de universidade e 60 soldados do Projeto Soldado Cidadão

20. Qual o critério utilizado para senhora ter sido chefe da odontoclínica? A chefia é designada para o oficial dentista mais antigo.

21. Qual curso a senhora fez para participar do processo seletivo para missão de ajuda humanitária na América Central, no maior navio hospital do mundo? Para ser selecionada para missão além de habilitação em idioma estrangeiro, o militar deve possuir excelente conceito e sua carreira é analisada para a missão a qual vai concorrer.

22. Qual o trabalho que a senhora desempenhou na missão humanitária, e por quanto tempo? Desempenhei a função de observadora militar, ponto focal de gênero e oficial de ligação na missão de paz da ONU no Sudão do Sul no período de fevereiro de 23 a junho de 24.

23. Qual a função que a senhora desempenhou na unidade de selva, em Tefé? A senhora fez algum curso operacional? Eu era a oficial responsável pela comunicação social, mídias sociais, relações públicas, assessora de saúde do CMT e oficial do Estado Maior.

24. Qual curso a senhora fez, e como foi o processo seletivo para participar da missão de paz da ONU, como observadora militar? O processo seletivo foi por meio de meu desempenho durante minha carreira, além das habilidades em idioma. Após a seleção realizei inúmeros cursos no Brasil e exterior sobre os assuntos referentes a missões de paz, proteção de civis, protetora de crianças, assessora de gênero... Entre outros.

25. Ao concorrer a este processo seletivo, a senhora sabia previamente para onde seria designada? Não, o local só é definido depois.

26. Como é o trabalho de um observador militar? O trabalho do observador militar é patrulhar as regiões sob sua jurisdição, a fim de verificar se algum dos direitos humanos está sendo violado naquela localidade. Realizar os relatórios para que as agências humanitárias possam atuar na região. Somos os olhos e ouvidos da ONU no terreno.

27. A quanto tempo a senhora está em missão oficial? Permaneci por 16 meses.

28. Quais as maiores dificuldades enfrentadas? Distância da família, barreira da língua, alimentação precária.
30. Qual a medalha que a senhora recebeu, nunca antes recebida por qualquer militar do Exército Brasileiro? Medalha Exército Brasileiro
31. A senhora está concorrendo a um prêmio da ONU. Qual e por quê? Concorri ao prêmio de militar defensora de gênero de 2023, pelo trabalho realizado em prol da defesa das mulheres no Sudão do Sul em 2023.
32. A senhora entrou para o Exército como oficial dentista, mas além desta função, a senhora vem desempenhando várias atividades operacionais. Esta realidade é comum ao militar? Atualmente, as mulheres que não são da linha combatente têm sido destacadas para cumprir missões fora de sua área de formação de maneira voluntária.
33. Durante os períodos preparatórios, no transcurso da sua carreira, incluindo as missões para as quais foi designada, a senhora deixou de executar alguma atividade ou tarefa por ser mulher? Nunca deixei de executar nenhuma atividade por ser mulher.
34. A senhora constituiu família? Sou casada e mãe de duas adolescentes. Vida familiar normal.